

AVISOS DE PROJETO DE PORTARIA

ÍNDICE:

– Aviso de projeto de portaria que procede à alteração da Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	2
– Aviso de projeto de portaria que procede à alteração da Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS	4
– Aviso de projeto de portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros	6
– Aviso de projeto de portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros	9

Aviso de projeto de portaria que procede à alteração da Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à alteração da Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.ºs 41, de 8 de novembro de 2019, n.º 2, de 15 de janeiro de 2021, e n.º 39, de 22 de outubro de 2021, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

De acordo com o disposto no número 3 da referida RCM, a oposição à extensão deve ser dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico dsrscot@dgert.mtsss.pt.

2 de julho de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Adriano Rafael Sousa Moreira*.

Alteração da Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Considerando que foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2022, a Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro, também publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2022, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2019, n.º 2, de 15 de janeiro de 2021, e n.º 39, de 22 de outubro de 2021.

Considerando que com a emissão da Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro, as relações de trabalho entre trabalhadores e instituições particulares de solidariedade social filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP, sem regulamentação coletiva negocial aplicável, passam a estar abrangidas pelas condições de trabalho previstas no referido contrato coletivo e suas alterações em vigor publicadas até 22 de outubro de 2021.

Considerando que a União das Misericórdias Portuguesas - UMP adquiriu, entretanto, capacidade negocial própria com a celebração de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis às suas associadas.

Considerando, por fim, que a harmonização das condições laborais deve respeitar a diversidade organizacional e a autonomia das entidades com capacidade própria de negociação, a exclusão da aplicação da alínea *a*) do número 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro, às instituições particulares de solidariedade social filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP, é condição necessária para salvaguardar a capacidade negocial desta no domínio da contratação coletiva, assegurando a coerência jurídica do sistema de relações laborais no setor social, concretamente entre as Santas Casas da Misericórdia nela filiadas.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 259/2022, de 27 de outubro

O artigo 1.º da Portaria n.º 259/2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2022, e no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1- [...]:

a) [...];

b) [...]

2- [...]

3- [...]

4- O disposto na alínea *a)* do número 1 do presente artigo não é aplicável às instituições particulares de solidariedade social filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP.»

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 270/2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 9 de novembro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aviso de projeto de portaria que procede à alteração da Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à alteração da Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2020, n.º 1, de 8 de janeiro de 2021 e n.º 44, de 29 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

De acordo com o disposto no número 3 da referida RCM, a oposição à extensão deve ser dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico dsrcot@dgert.mtsss.pt.

2 de julho de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Adriano Rafael Sousa Moreira*.

Alteração da Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS

Considerando que foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 28 de outubro de 2022, a Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro, também publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2022, que determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2020, n.º 1, de 8 de janeiro de 2021 e n.º 44, de 29 de novembro de 2021.

Considerando que com a emissão da Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro, as relações de trabalho entre trabalhadores e instituições particulares de solidariedade social filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP, sem regulamentação coletiva negocial aplicável, passaram a estar abrangidas pelas condições de trabalho previstas no referido contrato coletivo e suas alterações em vigor publicadas até 29 de novembro de 2021.

Considerando que a União das Misericórdias Portuguesas - UMP adquiriu, entretanto, capacidade negocial própria com a celebração de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis às suas associadas.

Considerando, por fim, que a harmonização das condições laborais deve respeitar a diversidade organizacional e a autonomia das entidades com capacidade própria de negociação, a exclusão da aplicação da alínea *a*) do número 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro, às instituições particulares de solidariedade social filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP, é condição necessária para salvaguardar a capacidade negocial desta no domínio da contratação coletiva, assegurando a coerência jurídica do sistema de relações laborais no setor social, concretamente entre as Santas Casas da Misericórdia nela filiadas.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 260/2022, de 28 de outubro

O artigo 1.º da Portaria n.º 260/2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 28 de outubro de 2022, e no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1- [...]:

a) [...];

b) [...]

2- [...]

3- [...]

4- O disposto na alínea *a)* do número 1 do presente artigo não é aplicável às instituições particulares de solidariedade social filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP.»

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 271/2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 9 de novembro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aviso de projeto de portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros

Considerando que foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 5, de 26 de fevereiro de 2025, o aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2024.

Considerando que a União das Misericórdias Portuguesas - UMP deduziu oposição aos termos do referido projeto de portaria de extensão, porquanto considera que coloca em causa a uniformização das condições de trabalho dos trabalhadores e o equilíbrio das condições de concorrência entre Santas Casas da Misericórdia, peticionando a aplicação do contrato coletivo e suas alterações a todos os trabalhadores não filiados e filiados em associação sindical sem regulamentação coletiva negocial ao serviço das Santas Casas da Misericórdia nela filiadas.

Considerando que o ora peticionado configura uma alteração material e formal do projeto de extensão objeto do aviso acima referido, promove-se a publicação de novo aviso de projeto de portaria de extensão, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Assim,

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2023, e n.º 41, de 8 de novembro de 2024, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

De acordo com o disposto no número 3 da referida RCM, a oposição à extensão deve ser dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico dsrctot@dgert.mtsss.pt.

2 de julho de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Adriano Rafael Sousa Moreira*.

Nota justificativa

O contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2023, e n.º 41, de 8 de novembro de 2024, abrangem as relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia representadas pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP que exerçam a sua atividade no território do Continente e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A União das Misericórdias Portuguesas - UMP solicitou a extensão do contrato coletivo e suas alterações às relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia representadas pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, com exceção dos trabalhadores representados pelas associações sindicais com as quais a UMP celebrou outro contrato coletivo.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023.

De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 27 937 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 92,1 % são mulheres e 7,9 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 26 410 TCO (94,5 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 1527 TCO (5,5 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 87,5 % são mulheres e 12,5 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial e diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Considerando que em sequência do aviso relativo ao projeto de portaria de extensão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 5, de 26 de fevereiro de 2025, a União das Misericórdias Portuguesas - UMP opõe-se à exclusão do âmbito de aplicação da extensão aos trabalhadores filiados no CESP - Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal, em sindicatos representados pela FEPES - Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços e em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, porquanto considera que coloca em causa a uniformização das condições de trabalho dos trabalhadores e o equilíbrio das condições de concorrência entre Santas Casas da Misericórdia.

Considerando que, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo em apreço visa as relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia e trabalhadores ao seu serviço não abrangidos por regulamentação coletiva negocial.

Considerando ainda que nos termos da portaria de extensão do contrato coletivo ora alterado foram excluídos os trabalhadores filiados nas referidas associações sindicais, por oposição destas, entende-se manter na presente extensão idênticas exclusões de âmbito pessoal de aplicação, tendo em conta que estes sindicatos não integram a mesma confederação sindical das associações subscritoras da convenção. Esta opção tem como finalidade reforçar a coerência e a unidade do sistema de relações laborais, promovendo a igualdade de tratamento entre trabalhadores e a harmonização das condições de trabalho no setor social.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo e das suas alterações às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as Santas Casas da Misericórdia.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e do números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta, nomeadamente, a data de produção de efeitos prevista na convenção coletiva.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e das suas alterações, em vigor, entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2023, e n.º 41, de 8 de novembro de 2024, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pelas associações sindicais com as quais a União das Misericórdias Portuguesas - UMP celebrou outro contrato coletivo ou em associações sindicais filiadas em confederação sindical diferente das outorgantes.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 148/2023, publicada no *Diário da República* n.º 105/2023, 1.ª série, de 31 de maio.

Artigo 3.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Aviso de projeto de portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros

Considerando que foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 5, de 26 de fevereiro de 2025, o aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 45, de 8 de dezembro de 2024.

Considerando que a União das Misericórdias Portuguesas - UMP deduziu oposição aos termos do referido projeto de portaria de extensão, porquanto considera que coloca em causa a uniformização das condições de trabalho dos trabalhadores e o equilíbrio das condições de concorrência entre Santas Casas da Misericórdia, peticionando a aplicação do contrato coletivo e suas alterações a todos os trabalhadores não filiados e filiados em associação sindical sem regulamentação coletiva negocial ao serviço das Santas Casas da Misericórdia nela filiadas.

Considerando que o ora peticionado configura uma alteração material e formal do projeto de extensão objeto do aviso acima referido, promove-se a publicação de novo aviso de projeto de portaria de extensão, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Assim,

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2023, e n.º 45, de 8 de dezembro de 2024, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

De acordo com o disposto no número 3 da referida RCM, a oposição à extensão deve ser dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico dsrctot@dgert.mtsss.pt.

2 de julho de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Adriano Rafael Sousa Moreira*.

Nota justificativa

O contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2023, e n.º 45, de 8 de dezembro de 2024, abrangem as relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia representadas pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP que exerçam a sua atividade no território do Continente e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo, na mesma área geográfica, às relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia representadas pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, com exceção dos trabalhadores representados pelas associações sindicais com as quais a UMP celebrou outro contrato coletivo.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023.

De acordo com o estudo estão abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 4894 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 91,9 % mulheres e 8,1 % homens. Segundo os dados da amostra, verifica-se que para 4629 TCO (94,6 % do total) as remunerações devidas são superiores ou iguais às remunerações convencionais, enquanto para 265 TCO (5,4 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 86,4 % são mulheres e 13,6 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 6,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial e uma diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Considerando que em sequência do aviso relativo ao projeto de portaria de extensão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 5, de 26 de fevereiro de 2025, a União das Misericórdias Portuguesas - UMP opõe-se à exclusão do âmbito de aplicação da extensão aos trabalhadores filiados no CESP - Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal, em sindicatos representados pela FEPES - Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços e em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, porquanto considera que coloca em causa a uniformização das condições de trabalho dos trabalhadores e o equilíbrio das condições de concorrência entre Santas Casas da Misericórdia.

Considerando que, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo em apreço visa as relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia e trabalhadores ao seu serviço não abrangidos por regulamentação coletiva negocial.

Considerando ainda que nos termos da portaria de extensão do contrato coletivo ora alterado foram excluídos os trabalhadores filiados nas referidas associações sindicais, por oposição destas, entende-se agora não manter na presente extensão, idênticas exclusões de âmbito pessoal de aplicação, tendo em conta que estes sindicatos integram a mesma confederação sindical das associações subscritoras da convenção. Esta opção tem como finalidade reforçar a coerência e a unidade do sistema de relações laborais, promovendo a igualdade de tratamento entre trabalhadores e a harmonização das condições de trabalho no setor social.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo e das suas alterações às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as Santas Casas da Misericórdia.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e do números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta, nomeadamente, a data de produção de efeitos prevista na convenção coletiva.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros, respetivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2023, e n.º 45, de 8 de dezembro de 2024, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre as Santas Casas da Misericórdia filiadas na União das Misericórdias Portuguesas - UMP e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pelas associações sindicais com as quais a União das Misericórdias Portuguesas - UMP celebrou outro contrato coletivo ou em associações sindicais filiadas em confederação sindical diferente das outorgantes.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 311/2023, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2023.

Artigo 3.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Informações:

DSATD: Praça de Londres, n.º 2, 5.º 1049-056 Lisboa

Telefone 21 115 50 00

Internet: <https://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

Depósito legal n.º 25 515/89